

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N° 723/97

Lido em 15/08/97.

Assinatura

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitar o imóvel constituído pelo Lote Rural nº 167/5, com área de 27,30ha, situado no Município de Alta Floresta-MT., com os seguintes limites e confrontações: "do marco 01 ao marco 02, rumo 61°00'SE, distância de 203,83m, confrontando com a Rodovia J-1; do marco 02 ao marco 03, rumo 25°00'SW, distância de 1.335,72 metros, confrontando com o lote 167/4; do marco 03 ao marco 04, rumo 65°00'NW, distância de 203,33 metros, confrontando com o lote 167/7; do marco 04 ao marco 01, rumo 25°00'NE, distância de 1.349,94 metros, confrontando com o lote 167/6, objeto da matrícula nº 5.700, livro 2-AB, do CRI de Alta Floresta-MT., pertencente ao Município de Alta Floresta-MT., com o lote nº 190/1, com área de 27,96ha, com os seguintes limites e confrontações: "do marco 01 ao marco 02, rumo 57°00'NW, distância de 521,05 m, confrontando com a Rodovia J-1; do marco 02 ao marco 03, rumo 25°00'NE, distância de 233,72 m, confrontando com o Lote 190 remanescente; do marco 03 ao marco 04, rumo 68°30'NB, distância de 749,58 m, confrontando com Lote 190 remanescente; do marco 04 ao marco 01, marco inicial, rumo 25°00'SW, distância de 849,97 m, confrontando com o Lote 189/1", desmembrado do lote 190, situado neste município de Alta Floresta-MT, objeto da matrícula nº 117, livro nº 2, do CRI de Alta Floresta-MT., pertencente ao Sr. Lacydes Pedro Redondo.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO - Os imóveis permutados são de iguais valores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N° 723/97

ARTIGO 2º - Os permutantes deverão no prazo máximo de 30 (trinta) dias lavrar a escritura pública da presente permuta.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando expressamente a Lei nº 651/96 e demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT, em 12 de agosto de 1.997.**

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Liso e.a. 35-108-97.

Responsável